



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 094 , DE 29 DE SETEMBRO DE 2003.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Com amparo no artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado, impõe-se-me o dever de informar a Vossas Excelências, que vetei totalmente o Projeto de Lei de iniciativa dessa augusta Assembléia Legislativa, o qual “Altera o artigo 209, da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993”, encaminhado a este Executivo com a Mensagem nº 91/2003, de 8 de setembro de 2003.

Senhores Deputados, por princípio constitucional, a iniciativa das Leis Complementares que disponham sobre a organização do Ministério Público, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o artigo 39, da Constituição Estadual:

“Art. 39. ....

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II – disponham sobre:

c) organização do Ministério Público, sem prejuízo das atribuições contidas nesta Constituição, e da Defensoria Pública;”

No caso em tela, por se tratar de alteração de Lei Complementar que “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Ministério Público”, cuja iniciativa é privativa deste Poder Executivo, constata-se a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Verifica-se a inconstitucionalidade formal quando a lei foi elaborada em desacordo com as normas previstas para sua criação, incluindo-se a incompetência do órgão que a emitiu.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado veto total, antecipo sinceros agradecimentos pelo imprescindível apoio, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
IVO NARCISO CASSOL  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA  
RECEBIDO  
Em 01 / 10 / 2003  
  
ASSINATURA



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 91/2003

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Altera o artigo 209, da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de setembro de 2003.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

**R E C E B I D O**

Em 09 / 09 / 2003  
  
Assinatura



**ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Altera o artigo 209, da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º O Artigo 209 da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209 Os atos do Ministério Público serão publicados no Diário Oficial do Estado, em órgão de divulgação próprio da Instituição ou no Diário da Justiça, mediante convênio”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 08 de setembro de 2003.

Assinatura manuscrita em tinta azul, correspondente ao nome do deputado presidente mencionado no texto.

Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

LEI COMPLEMENTAR Nº 93, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1993.  
*DOE Nº 2893, DE 04 DE NOVEMBRO DE 1993.*  
*DOE Nº 2998, DE 13 DE ABRIL DE 1994 – ERRATA.*

Dispõe sobre a Lei Orgânica do  
Ministério Público do Estado de  
Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a  
Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 209 – Os atos do Procurador-Geral, do Corregedor-Geral e dos  
órgãos colegiados do Ministério Público, que não dependam de publicação no  
Diário Oficial, serão publicados em órgão de divulgação próprio da  
Instituição.

OF.S/1034/03

Porto Velho, 18 de novembro de 2003.

Senhor Coordenador,

Solicitamos de Vossa Senhoria providências no sentido da publicação em tempo hábil, no Diário Oficial do Estado, da **Lei Complementar nº 288**, de 18 novembro de 2003.

Aproveitamos o ensejo para externar admiração e respeito.

Deputado João da Muleta  
3º Secretária



Ao Senhor  
**CARLOS ALBERTO CANOSA**  
Coordenador Geral de Apoio à Governadoria  
Nesta



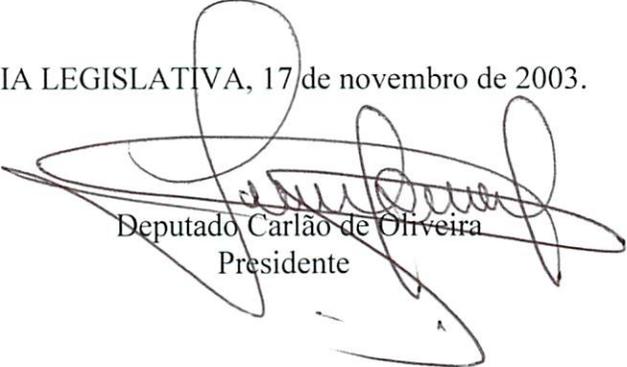
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 142/03

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** comunica a Vossa Excelência que promulgou a Lei Complementar nº 288, de 17 de novembro de 2003, nos termos dos § 7º, do art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 17 de novembro de 2003.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente



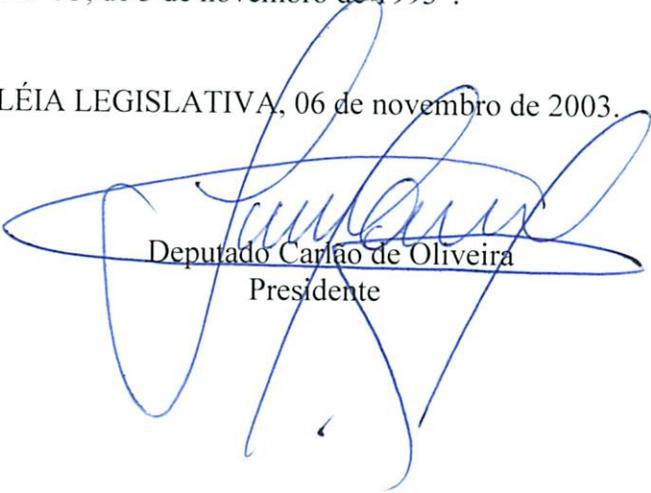
ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 127/03

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** encaminha a Vossa Excelência para **promulgação**, nos termos do § 5º do Art. 42 da Constituição Estadual, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Altera o artigo 209, da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de novembro de 2003.

  
Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente

**RECEBIDO**  
Em 11/11/03  
Dauro Joaquina  
Assinatura



ESTADO DE RONDÔNIA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Altera o artigo 209, da Lei Complementar nº 93, de 3 de novembro de 1993.

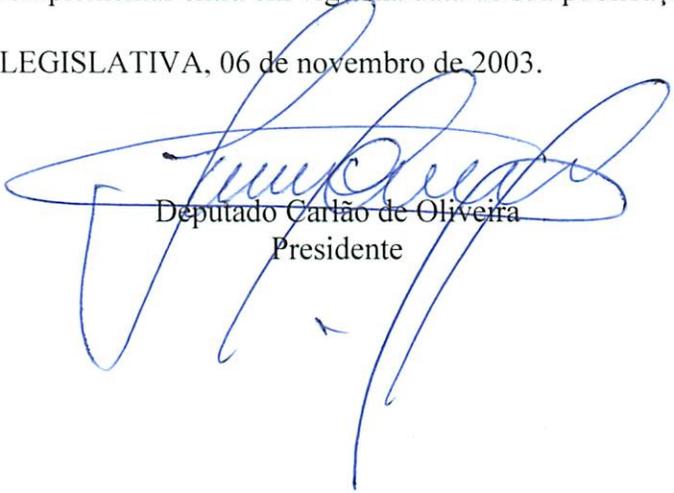
**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O Artigo 209 da Lei Complementar nº 93, de 03 de novembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 209. Os atos do Ministério Público serão publicados no Diário Oficial do Estado, em órgão de divulgação próprio da Instituição ou no Diário da Justiça, mediante convênio”.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 06 de novembro de 2003.



Deputado Carlão de Oliveira  
Presidente